



Prefeitura Municipal do
Brejo da Madre de Deus
Pernambuco

LEI MUNICIPAL Nº: 010/93



EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar par-
celamento de dívida para com o Fundo de Ga-
rancia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá ou-
tras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES A-
PROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-
do a, em nome do Município do Brejo da Madre de Deus, contratar parcelamento
de dívida para como FGTS, através da Caixa Econômica Federal na forma da Reso-
lução 94/93 do Conselho Curador do FGTS.

Art.2º - Para garantia do principal e acessórios, fi-
ca o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação
dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado
por esta Lei.

Art.3º - O Poder Executivo consignará no orçamento a-
nual e no Plano Plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser esta-
belecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal
e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 1993.

Ass